



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREAÇU
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.935.388/0001-15

Lei nº 1.723 de 01 de Setembro de 2025.

“Altera a Lei Municipal nº 1.534, de 20 de dezembro de 2017 e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Careacú/MG., faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam acrescidos os §§ 4º e 5º ao artigo 4º da Lei nº 1.534, de 20 de dezembro de 2017, com a seguinte redação:

“§ 4º. A diária será devida integralmente quando o deslocamento exigir pernoite, em razão do interesse público.

§ 5º. A diária será paga no valor integral, quando o deslocamento ocorrer aos sábados, domingos e feriados, ainda que o deslocamento não exigir pernoite.”

Art. 2º - Fica alterado o Anexo I da Lei nº 1.534, de 20 de dezembro de 2017.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Careacú, Estado de Minas Gerais, 01 de setembro de 2025.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.


EUGÊNIO RIBEIRO DOS SANTOS NETO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREAÇU
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.935.388/0001-15

ANEXO I

Distância	Até 100 km	101 a 300 km	301 a 500 km	Acima de 500km
Integral	R\$ 120,00	R\$ 430,00	R\$ 800,00	R\$ 1.400,00
50%	R\$ 60,00	R\$ 215,00	R\$ 400,00	R\$ 700,00

Extrato de Publicação de Lei

Certifico que a Lei nº 1.723 de 01 de setembro de 2025, foi publicada no quadro de aviso desta Prefeitura nesta data, bem como no site <https://careacu.mg.gov.br/legislacao/>.
Gabinete do Prefeito, Careacú/MG,
01/09/2025.